

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30493077/2026 - SAS.UAF.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 Trata-se de processo para Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

1.2 O processo de credenciamento atual, Edital SEI 0015565879 para contratação de objeto da mesma natureza, foi realizado nos moldes na Lei 8.666/93 e, conforme Circular SEI nº 0019206689 SAP.LCT, bem como a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, a qual dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do disposto no artigo 6º da citada Portaria:

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3 Destacamos que com o aumento da expectativa de vida da população, cresceu a demanda da população brasileira frente ao envelhecimento e a questão social dos idosos tornou-se um grande desafio, visto que o prolongamento do tempo de vida da população apresenta uma série de questões socioeconômicas. O "envelhecer" que antes era privilégio de poucos, transformou-se na maior conquista da atualidade, sendo que a chamada terceira idade passou a constituir expressiva parcela da população. Trata-se de uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares.

1.4 O Estatuto do Idoso em seu art. 3º, e o art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, outorgaram à família, à sociedade, ao Estado e, também, à comunidade, o dever de amparar os idosos, com finalidade de garantir seus direitos fundamentais, sendo eles, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O art. 3º do Estatuto do Idoso, remete à obrigação e não à faculdade que têm a família e as entidades públicas em assegurar os direitos ao idoso (FRANCO, 2012, p. 28). Importante mencionar os ensinamentos de Franco (2012, p. 28): "Se a família não tiver condições para socorrê-lo nestes casos, o poder público a substituirá".

1.5 O Estatuto do Idoso, assim como no *caput* do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consagrou em seu Capítulo I, o direito à vida, anotando que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social (art. 8º). O direito à vida é colocado como indisponível, a tal ponto que não se pode emitir qualquer enunciado tendente à sua supressão. Mais do que a garantia e proteção ao envelhecimento, o Estatuto tratou como obrigação do Estado a proteção à vida e à saúde da pessoa idosa.

1.6 A Política de Assistência Social também traz em suas prerrogativas o compromisso do Estado com o atendimento às necessidades e a garantia de direitos aos cidadãos que demandem sua intervenção. E como Política Pública de Seguridade Social, está prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que regulamenta seus objetivos e ações. O mesmo modo, na Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais é previsto que o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais deverá ser provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, assim, é previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1.7 A continuidade do acolhimento institucional de pessoas idosas que já se encontram nesta situação e a necessidade de inserção de novas pessoas em acolhimento é de responsabilidade da Política de Assistência Social, conforme Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando o motivo que originou o acolhimento e/ou o pedido para tal, bem como, a inexistência de vínculos familiares saudáveis e protetores, caso os idosos já acolhidos retornem para seus lares e, aos que ainda aguardam a inserção em acolhimento permaneçam na situação violadora, persistirá a situação de risco pessoal e social. Deste modo, torna-se necessário o encaminhamento do presente processo com o intuito de atender os idosos, sejam os já acolhidos em término de contrato, sejam os que aguardam por vaga. Ressalta-se que, o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos somente será efetivado para aqueles que não dispõem

de condições de autossustento e de permanecer no seio familiar, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo de responsabilidade da Política de Assistência Social, conforme Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

1.8 É de extrema necessidade o credenciamento de vagas para o acolhimento de pessoas idosas, para promover a inserção de novos acolhimentos, considerando a crescente demanda desse público que chega até os serviços da Assistência Social. Ainda, cabe ressaltar que o acolhimento institucional é uma medida que visa garantir o atendimento e a proteção integral, em regime ininterrupto de 24 horas, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, para os casos de pessoas idosas, nos quais foram esgotadas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

1.9 Considerando que o acolhimento desses usuários é de responsabilidade da Política de Assistência Social, por tratar-se de pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social que traz em suas prerrogativas o compromisso o atendimento às necessidades e a garantia de direitos aos cidadãos que demandem dessa intervenção, é que se justifica o presente processo de credenciamento.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 O Plano de Contratações Anual foi dispensado por meio do Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento.

2.1.1 A Lei não impõe a elaboração do PCA, pelo contrário, faculta-o. No mesmo sentido, em que pese sua relevância, há apenas recomendações quanto a sua elaboração pela doutrina. Em mesmo sentido há o Memorando PGM.UAD 0020036205.

2.1.2 Ainda, considerando a Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), elenca que a elaboração do PCA como uma "alternativa" (uma vez a redação conter "poderá"), sendo assim relativizada sua elaboração a partir do exercício de 2024:

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA **poderá** ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso)

2.1.3 Assim, em que pese não haver PCA publicado ou até a demanda não prevista, não se observa há contrariedade a Lei ou mesmo empecilhos quanto a continuidade da contratação.

2.2 Assim a contratação está prevista nos planos de ação desta secretaria para o ano de 2026.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 Da Subcontratação:

3.1.1 Não será permitida a subcontratação do presente objeto.

3.2 Visita Técnica:

3.2.1 Na fase de habilitação:

3.2.1.1 Na fase de habilitação, a CONTRATANTE realizará visita técnica com o propósito de vistoriar as instalações e emitir relatório circunstanciado sobre as reais condições operacionais e de funcionamento da instituição, conforme Roteiro de Visita SEI nº 0020984484.

3.2.2 Após assinatura do Termo de Contrato:

3.2.2.1 Os procedimentos aplicáveis à realização das visitas técnicas após a assinatura do Termo de Contrato, observarão o disposto nos itens 3.15.4, 3.15.5, 3.15.6, 3.15.7;

3.3 Padrões mínimos de qualidade/desempenho:

3.3.1 Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para os itens previstas no item 4.3 e 4.4 do presente documento;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e local(is) previsto(s) para a(s) entrega(s) nos itens 3.5, 3.6 e 3.7 do presente documento;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 3.14 do presente documento.

3.4 Equipe Mínima:

3.4.1 A contratada deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.4.2 Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe mínima com os seguintes profissionais: Coordenador e/ou Responsável Técnico, Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro, cuidadores e/ou técnicos de enfermagem, profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais, profissional para o serviço de alimentação, profissional para o serviço de limpeza e serviço de lavanderia.

3.4.2.1 Carga horária:

3.4.2.1.1 Equipe técnica (assistente social e psicólogo):

- a) De 01 até 10 acolhidos pelo Município: 10 horas semanais cada profissional
- b) De 11 até 20 acolhidos pelo Município: 15 horas semanais cada profissional
- c) De 21 até 30 acolhidos pelo Município: 20 horas semanais cada profissional
- d) Acima de 30 acolhidos pelo Município: 30 horas semanais cada profissional

3.4.2.1.2 Coordenador e/ou responsável técnico:

- a) carga horária mínima de 20 horas semanais

3.4.2.1.3 Enfermeiro:

- a) carga horária mínima de 20 horas semanais

3.4.2.1.4 Cuidadores:

- a) Grau de dependência I : 1 cuidador para cada 20 idosos, ou fração, por turno
- b) Grau de dependência II: 1 cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno
- c) Grau de dependência III: 1 cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno

3.4.1.2.5 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais:

- a) 1 profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos com carga horária de 12 horas semanais.

3.4.2.1.6 Profissional para o serviço de limpeza e lavanderia:

- a) 1 profissional para cada 30 idosos, diariamente

3.4.2.1.7 Profissional para o serviço de alimentação (cozinheira):

- a) 1 profissional para cada 30 idosos, diariamente.

3.5 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

3.5.1 O acolhimento deverá ser executado de forma integral e ininterrupta, ou seja, todos os dias da semana, 24 horas por dia, pela Credenciada na sede em que esta realizar o acolhimento.

3.6 Cronograma de realização dos serviços:

3.6.1 A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

3.7 Local e horário da prestação dos serviços:

3.7.1 O Acolhimento deverá, preferencialmente, ser executado no município de JOINVILLE/SC ou, na impossibilidade, o mais próximo a ele, que a distância entre a instituição credenciada e o município de JOINVILLE/SC, seja de aproximadamente até 150 km, considerando a necessidade de proximidade geográfica, a fim de oferecer condições para garantir a aproximação com a família, quando for o caso. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante que deverá ser efetuado pela Equipe Técnica da Área de Alta Complexidade - ETAAC, da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial desta Secretaria e por servidores designados pela Secretaria de Assistência Social para a fiscalização da execução do contrato;

3.7.2 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel, contendo: quartos, sala de estar, ambiente para refeições, banheiros adaptados, cozinha, área de serviço e área externa. Ambiente acolhedor e espaços reservados para manutenção da privacidade dos usuários e guarda de pertences pessoais de forma individualizada, bem como sala para atendimento individual e/ou familiar. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

3.7.3 Restrições do Local do Serviços:

3.7.3.1 A credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço que detenha, mesmo que esteja apto para execução do serviço, sem previa autorização da credenciante;

3.7.3.2 Os dormitórios devem ser separado por sexo, com no máximo quatro pessoas em cada quarto, com exceção de acolhimento de casais.

3.8 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

3.8.1 O(s) produto(s)/serviço(s) deverá(ão) ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor;

3.8.2 Caso o prestador do(s) produto(s)/serviço(s) conceda prazo de garantia contratual maior que o fora estipulado, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

3.9 Da Participação:

3.9.1 Poderão credenciar-se pessoas jurídicas (empresas/entidades/instituições de natureza privada, com fins lucrativos) interessadas em firmar com a Administração Pública Municipal, Termo de Credenciamento para o acolhimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, que atendam as condições deste Termo.

3.10 Do sistema de rodízio:

3.10.1 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no 2;

3.10.2 Nos casos que envolvam acolhimento de mais de uma pessoa idosa do mesmo núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adianto da posição dos próximos ciclos da CREDENCIADA, para o ciclo atual das vagas.

3.10.3 Entende-se como núcleo familiar pessoas que guardam parentesco até segundo grau [Exemplo: Pai, mãe e filhos (1º grau). Irmãos, avós e netos (2º grau)] e vínculo conjugal;

3.10.4 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente;

3.10.5 Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, será adotado o sorteio aleatório para convocação dos referidos credenciados;

3.10.6 As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio já em andamento, como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez;

3.10.7 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada para todas as CREDENCIADAS pela CREDENCIANTE por e-mail a ser informado posteriormente.

3.11 Do Descredenciamento:

3.11.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Joinville descredenciar, por meio da Comissão de Fiscalização - Secretaria de Assistência Social, a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste documento, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados, garantida em todos os casos a ampla defesa e contraditório;

3.11.2 A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros referente ao custeio da vaga;

3.11.3 O não atendimento dos usuários encaminhados para acolhimento sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

3.11.4 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente;

3.11.5 Recusa injustificada em assinar o ajuste para realização do acolhimento;

3.11.6 Atentar contra os princípios da Administração Pública;

3.11.7 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Fiscalização - Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes da realização do acolhimento;

3.11.8 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

3.12 Gestão do Contrato:

3.12.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

3.12.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

3.12.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do Termo de Contrato/Credenciamento;

3.12.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0023970042) da Secretaria de Administração e Planejamento;

3.12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.12.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3.12.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

3.13 Gestor do Contrato:

3.13.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

3.14 Obrigações da Contratada específicas do objeto:

3.14.1 Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço da Secretaria de Assistência Social de Joinville com o aval da Gerência de Unidade de Proteção Social Especial;

3.14.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

3.14.3 A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, e se necessário vestuário, fraldas e medicamentos, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

3.14.4 A alimentação deve ser preparada de acordo com cardápio elaborado por nutricionista, que deve estar afixado em local visível. Em casos de pessoas idosas portadoras de intolerâncias e alergias a certos alimentos, a Credenciada deve fornecer alimentação adequada à necessidade alimentar da pessoa;

3.14.5 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

3.14.6 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;

3.14.7 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários, familiares, com amigos, e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;

3.14.8 Assegurar o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

3.14.9 Desenvolver habilidades e competências da pessoa idosa atendida;

3.14.10 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;

3.14.11 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do (a) acolhido (a) , com liberdade de crença e religião;

3.14.12 Disponibilizar veículo de transporte para o traslado das pessoas idosas acolhidas para atividades realizadas fora do serviço de acolhimento;

3.14.13 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;

3.14.14 Encaminhar imediatamente a pessoa idosa ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;

3.14.15 Providenciar transporte ou serviço de remoção, caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;

3.14.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;

3.14.17 Manter registro em prontuário individualizado e atualizado de cada acolhido (a), com o registro da evolução dos atendimentos dos profissionais que compõem a equipe interdisciplinar.

3.14.18 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

3.14.19 Manter planilha atualizada com os dados dos acolhidos, a qual será compartilhada com a equipe técnica da Área de Alta complexidade da SAS;

3.14.20 A CREDENCIADA deve resguardar o sigilo dos dados referentes aos acolhidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018;

3.14.21 Comunicar à SAS, e familiares (se houver) de imediato, toda e qualquer situação grave que envolva a pessoa idosa. Ainda comunicar, toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, internações, alterações comportamentais, acidentes, fugas, ou qualquer fato de relevância sobre as pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria de Assistência Social. Em caso de fuga, registrar boletim de ocorrência do fato, e realizar buscas para localização;

3.14.22 A Credenciada poderá solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por meio de ofício e deve ser encaminhado à Coordenação da Área de Alta Complexidade da SAS. A avaliação pela Terapeuta Ocupacional da SAS será realizada em um prazo de até 30 dias;

3.14.23 A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico mensal de atividades dos acolhidos, no primeiro dia útil de cada mês, com antecedência de 3 (três) dias em relação ao envio da nota fiscal; o relatório deve constar o período idêntico ao da referência da nota fiscal, a qualificação das pessoas idosas, e todas as intervenções realizadas em prol das mesmas; pela equipe técnica e demais profissionais a disposição deste, conforme orientação da ETAAC - Equipe Técnica da Área de Alta Complexidade da Gerência da Unidade de Proteção Social Especial desta Secretaria; outrossim, a nota fiscal, deverá conter a abreviatura do nome dos acolhidos oriundos da Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada acolhido correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, sob pena da não realização do pagamento até que tal situação seja regularizada;

3.14.24 É de responsabilidade da Equipe técnica da Credenciada, realizar o acompanhamento socioassistencial à pessoa idosa acolhida e seus familiares, com vistas a reintegração familiar. Para tanto o trabalho essencial ao serviço inclui: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; identificação da família extensa ou ampliada; visitas domiciliares, busca ativa de familiares, articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

3.14.25 A Credenciada deve fornecer transporte, quando necessário, para que a equipe técnica possa realizar as intervenções pertinentes à demanda de trabalho com os acolhidos;

3.14.26 Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval da Secretaria de Assistência Social;

3.14.27 Se a equipe técnica da Credenciada, durante o período de acolhimento, identificar novas informações em relação ao contexto familiar e/ou condições socioeconômicas da família, e outros motivos que indiquem a possibilidade de reintegração familiar, se superadas as situações que motivaram o acolhimento, deverá encaminhar relatório técnico informando as ações realizadas com parecer técnico fundamentado que justifique o desligamento. Deverá haver discussão do caso entre a equipe do serviço de acolhimento e a Equipe Técnica da Área de Alta Complexidade da SAS (ETAAC) do órgão gestor, e comum acordo entre as equipes em relação ao desligamento;

3.14.28 Quando do desligamento / transferência, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);

3.14.29 Em caso de falecimento, a CREDENCIADA deverá comunicar de imediato a SAS e a família da pessoa idosa (se houver). A Credenciada, de forma articulada com a família (se houver), em todas as fases dos procedimentos deverá: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários; promover toda a articulação necessária para conservação do corpo até a efetivação do translado, providenciar translado (se houver necessidade de translado); fornecer à Secretaria de Assistência Social, cópia da certidão de óbito e solicitar junto ao CRAS de referência do território o benefício Auxílio Funeral (se necessário);

3.14.30 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços a Credenciante;

3.14.31 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução do serviço, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;

3.14.32 O (a) Contratado (a) deverá cumprir as Normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;

3.14.33 A Credenciada deve possuir inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

3.14.34 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter atualizados, alvará sanitário e alvará de funcionamento e localização, expedido pelo órgãos competentes e Certificado de Inscrição no COMDI;

3.14.35 Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores, nos termos dos Artigos 3º e 5º da Resolução nº 037/2018 - COMDI (0015011196);

3.14.36 Apresentar à Credenciante, cópia dos contratos firmados com os acolhidos, nos termos dos Artigos 3º e 5º da Resolução nº 037/2018 - COMDI (0015011196);

3.14.37 A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados. Em caso do idoso ser curatelado por representante da Credenciada, este fica obrigado a prestar contas nos termos da lei;

3.14.38 A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura física adequada para a realização de todos os serviços estabelecidos neste documento, se por motivos técnicos, devidamente justificados por escrito (e-mail) a CREDENCIADA na sua vez para realização do serviço não puder fazê-lo, a Área de Alta Complexidade da CREDENCIANTE analisará e poderá passar o serviço para a próxima do rodízio, nesses casos a CREDENCIADA que não conseguiu executar o serviço passará para o fim da fila, bem como quem o executou;

3.14.39 A CREDENCIADA deverá substituir, sem ônus para CREDENCIANTE, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, após notificada, o(s) serviços que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste documento ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente documento, executando-o de acordo com a fiscalização da CREDENCIANTE.

3.14.40 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.14.41 Fica vedada a participação, neste edital, de instituições que detenham Termo de Colaboração assinado com a Secretaria de Assistência Social na oferta socioassistencial do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no mesmo endereço em que há a prestação do serviço de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, objeto deste Edital.

3.15 Obrigações da Contratante específicas do objeto:

3.15.1 A CREDENCIANTE efetuará o transporte dos usuários para o acolhimento, desacolhimento e transferência, no estabelecimento da CREDENCIADA;

3.15.2 A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

3.15.3 A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

3.15.4 A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações das CREDENCIADAS para conferir o cumprimento dos requisitos deste termo;

3.15.5 Será realizada uma visita em cada CREDENCIADA anterior ao primeiro acolhimento para verificação das condições de atendimento utilizando o instrumental anexo SEI 0020984484;

3.15.6 A CREDENCIANTE, por meio da Equipe Técnica da Área de Alta Complexidade, deverá prestar assessoria as equipes dos serviços de acolhimento, para tanto, será definido cronograma de discussões de caso e visitas para o acompanhamento e monitoramento às demandas pertinentes às pessoas idosas acolhidas;

3.15.7 A CREDENCIANTE por meio dos fiscais de contrato, poderá realizar visitas às instalações dos serviços a qualquer tempo, e sem necessidade de agendamento, visando observar sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital;

3.15.8 A CREDENCIANTE, em casos excepcionais e visando atender o melhor interesse da pessoa idosa e da Administração Pública, poderá realizar a transferência do acolhido (a) para outra instituição que mantenha parceria com a Secretaria de Assistência Social, desde que, na mesma data, a vaga seja preenchida por outra pessoa idosa, seja ela, da demanda para acolhimento, ou transferida de outro Serviço de Acolhimento, seguindo a ordem do rodízio, sem prejuízo da vaga à CREDENCIADA. Neste sentido, o objetivo é atender a pessoa idosa no Serviço de Acolhimento que melhor atenda suas especificidades e necessidades.

3.15.9 A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

3.15.10 A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;

3.15.11 A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;

3.15.12 A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público e os direitos dos usuários;

3.15.13 A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;

3.15.14 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.15.15 A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

3.15.16 A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

3.15.17 A CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando a pessoa idosa apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.

3.15.18 A CREDENCIANTE deverá apresentar anualmente parecer técnico da equipe quanto à manutenção da pessoa idosa na vaga pública conforme orientação da CREDENCIADA.

3.16 Das sanções:

3.16.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

3.17 Critérios de Medição e Pagamento:

3.17.1 Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente (mensalmente), conforme especificações constante deste documento, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CREDENCIANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem em conformidade com as especificações;

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.17.1, b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da(s) CREDENCIADAS(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

e) Se a CREDENCIANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços fornecidos não correspondem ao exigido no presente processo, a CREDENCIADA deverá providenciar no prazo estipulado no item 3.14.39, a correção do serviço prestado, visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

3.17.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.17.3 O pagamento será conforme as medições, que deverão refletir os acolhimentos efetivamente realizados e do atendimento das especificações;

3.17.3.1 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento dos usuários, contabilizado em dias de acolhimento, incluindo-se o dia da entrada e o dia da saída do acolhido;

3.17.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/1993.

3.18 Forma de seleção de seleção do fornecedor:

3.18.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade de CREDENCIAMENTO.

3.19 Regime de execução:

3.19.1 O regime de execução do contrato será através de empreitada por preço unitário.

3.20 Exigências de habilitação:

3.20.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.20.1.1 Qualificação Técnica:

3.20.1.1.1 Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade operacional equivalente com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados;

3.20.1.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado técnico operacional deverá ser de execução de serviço equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, de forma excepcional, para empresas que não possuam o atestado técnico operacional, a comprovação poderá ser por meio de atestado de capacidade técnico profissional;

3.20.1.1.3 Os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

3.20.1.1.4 Nos casos de comprovação de capacidade técnico profissional, este será emitido por um dos profissionais de nível superior elencados no item 4.5 deste Termo de Referência, que deverá comprovar:

- a) Experiência profissional na execução de serviço equivalente por meio de Certidão ou atestado;
- b) Inscrição no conselho de classe;
- c) Vínculo com a contratada, podendo apresentar por exemplo, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho assinada, contrato social e entre outros.

3.20.1.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.20.1.1.6 O fornecedor que apresentar a comprovação de capacidade técnico profissional, será fiscalizado pelo período de 06 meses, sendo que nos primeiros 03 meses a fiscalização será quinzenal e nos últimos 03 meses será mensal, e ao final deste período, ficará sujeito a emissão, ou não da certidão ou atestado de capacidade técnico operacional pela contratante.

3.20.1.1.6.1 Nos casos em que a contratada não atender os quesitos para receber o atestado de capacidade técnico operacional pela contratante, o Termo de Contrato será extinto e a empresa será descredenciada;

3.20.1.1.6.2 Nos casos em que a contratada atender os quesitos e receber o atestado de capacidade técnico operacional pela contratante, a Secretaria de Administração e Planejamento - SAP será informada quanto ao enquadramento da empresa na regra do atestado técnico operacional.

3.21 Documentação compulsória para contratação

3.21.1 Conforme itens 3.14.33 e 3.14.34.

3.22 Da participação de consórcio:

3.22.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo;

4.2 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3 De modo geral, para o levantamento das quantidades, foi utilizado o Credenciamento atual, processo SEI 22.0.399689-1, acrescido de vagas extras, para demandas futuras.

Item	Serviço	complemento	Unid. medida	Quantidade estimada para 1 mês	Quantidade estimada para 12 meses
1	SERVIÇO ACOLHIMENTO IDOSOS	DE DE Acolhimento de Idosos Grau de dependência I	Serviço	8 vagas	96 vagas
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência II		32 vagas	384 vagas
		Acolhimento de Idosos Grau de dependência III		32 vagas	384 vagas

4.4 Dos Graus de Dependência:

4.4.1 Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

4.4.2 Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

4.4.3 Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

4.5 Vigência:

4.5.1 A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 107 da Lei 14.133/2021.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade da Administração são:

a) O Município dispor do serviço próprio para prestação de serviços de serviços de acolhimento para idosos, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Atualmente o Município não dispõe de serviço próprio para prestação de serviços de acolhimento para idosos, em situação de vulnerabilidade e risco social.

b) O Município possuir parceria ou convênio vigentes com entidade não governamental para a prestação de serviços de acolhimento para idosos, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Atualmente o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Assistência Social, possui o Termo de Colaboração SEI 0018136365, firmados com a Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS, cujo objeto é conjugação de esforços com a ENTIDADE, para a execução do Serviço de Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos o sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, destinado à idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Entretanto, todas as 21 vagas de acolhimento disponibilizadas, atualmente estão ocupadas.

c) O Município possuir Edital de Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos:

Atualmente o Município possui Edital de Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Entretanto, o processo atual, Edital SEI 0015565879, foi realizado nos moldes da Lei 8.666/93 e, conforme Circular SEI nº 0019206689 SAP.LCT, bem como a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, a qual dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do disposto no artigo 6º da citada Portaria:

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O Município publicar novo Edital visando o Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos:

Diante da emissão da Circular SEI nº 0019206689 SAP.LCT, bem como do disposto no artigo 6º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, a qual dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a instauração de novo processo de Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, se apresenta como a melhor opção para o Município, visto que existem empresas habilitadas e interessadas na prestação dos referidos serviços, atendendo assim a legislação vigente, a demanda apresentada, bem como o interesse público.

5.2 Conclusão - Melhor Solução:

5.2.1 Considerando as soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos tragos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido, o Município publicar novo Edital visando o Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estarão discriminados no presente processo, nos orçamentos planilhados, o qual deverá estar compatível com praticado atualmente no mercado;

6.2 Estima-se a contratação no valor de R\$ 353.000,00/mensal, sendo R\$ 4.236.000,00/anual, com base no Credenciamento atual, processo SEI 22.0.399689-1, acrescidos de 10% referente à reajustes e aumento de demanda.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido, o Município publicar novo Edital visando o Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

7.2 Tendo em vista que a demanda é contínua e perene, bem como sua interrupção poderia causar prejuízos ao erário, optou-se pela forma de contratação através de credenciamento.

7.3 A contratação via credenciamento é mais vantajosa para a Administração, vez que além de reduzir os custos indiretos que envolvem o processo licitatório anualmente, traz segurança para que o município e os usuários sejam atendidos conforme a apresentação das demandas.

7.4 A contratação por credenciamento e contínua também proporciona um vínculo maior entre a empresa credenciada e o município, garantindo amplo controle sobre os serviços realizados.

7.5 Na presente contratação não se fazem necessárias exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 O credenciamento, natureza desta contratação, não comporta a aplicação do "*parcelamento por item*" e o "*parcelamento do item*" pelo Decreto n.º 8.538/2015.

8.1.1 A multiplicidade de credenciados, os quais prestarão o serviço em rodízio conforme solicitação de demanda pela Contratante torna desnecessário a divisão dos itens em cotas reservadas e/ou exclusivas. Por sua vez, os itens não necessitam de parcelamento com o fim de ampliar a competitividade, em razão de que o objetivo é a contratação do maior número de prestadores de serviços para atendimento da demanda.

8.2 Existem no mercado fornecedores capazes de executar o objeto da contratação em sua totalidade, não existindo aumento da competitividade ao dividir o objeto;

8.3 O objeto da contratação é indivisível e os itens não podem ser parcelados, não necessitando divisão em lotes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade, materiais e/ou financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões.

9.2 Considerando que o acolhimento desses usuários é de responsabilidade da Política de Assistência Social, por tratar-se de pessoa em situação de vulnerabilidade e risco social que traz em suas prerrogativas o compromisso e o atendimento às necessidades e a garantia de direitos aos cidadãos que demandem dessa intervenção, o benefício se traduz no acolhimento institucional a ser ofertado aos referidos usuários, que saem da submissão a situação de violação de direitos, garantindo a estes um local seguro, protetor e que proporcione a construção progressiva da autonomia e do protagonismo dos usuários, além é claro de ter estimulado e/ou resgatado os vínculos familiares.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Importante pontuar que quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores aptos a acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados.

10.2 Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato,

em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11.1.1 Cabe ressaltar que o processo de credenciamento atual, Edital SEI 0015565879 para contratação de objeto da mesma natureza, foi realizado nos moldes na Lei 8.666/93 e, conforme Circular SEI nº 0019206689 SAP.LCT, bem como a a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 e pela Portaria SEGES/MGI N.º 9.598, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, a qual dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do disposto no artigo 6º da citada Portaria:

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Em análise para verificação da existência de contratações vigentes ou em andamento nos Consórcios CINCATARINA e CIM-AMUNESC, não foram encontradas contratos com o mesmo objeto pretendido no presente processo, devido à sua especificidade. Desta forma justifica-se a ausência de interesse na requisição do objeto por meio dos referidos Consórcios.

11.3 Por oportuno, ressaltamos que a Administração Municipal possui capacidade tanto de pessoal como técnica para realizar a contratação do objeto em questão.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do	4

	objetivo/resultado.	
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

13.1 - Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

13.1.1 - Identificação de Riscos - Probabilidade (P):

- a) Nível 1: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento
- b) Nível 1: Má execução contratual
- c) Nível 3: Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação

13.1.2 - Análise de riscos - Impacto (I):

- a) Nível 4: Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento
 - b) Nível 4: Má execução contratual
 - c) Nível 4: Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação
- Considerando todos os trâmites oriundos das Leis de regência das contratações públicas, podem haver entraves durante a análise e efetivação da contratação. Consequentemente não atender ao interesse público em tempo.

13.1.3 -Avaliação de riscos - Probabilidade (P) * Impacto (I):

- a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **Médio**.
- b) Má execução contratual - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **Médio**.
- c) Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como **alto**.

13.1.4 - Tratamento de riscos:

- a) Possibilidade de não haverem interessados no credenciamento - Medidas: Mitigar/Transferir - a pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação da variação de preços, evidenciando os valores praticados atualmente no mercado, com vistas a prevenir não haverem interessados no credenciamento.
- b) Má execução contratual - Medidas: Mitigar/Transferir - Instruir o processo de requisição de compras, da melhor maneira possível, com todos os elementos necessários, para que não reste dúvida ao(s) contratado(s), sobre os requisitos da contratação, bem como suas obrigações e sanções decorrentes da futura contratação.

c) Morosidade devido aos trâmites burocráticos para efetivar a contratação - Medida: mitigar - Antecipar as contratações. Haver planejamento para que a contratação ocorra em tempo. Priorizar agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

14.1 Conclusão: Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a solução - Credenciamento para prestação de serviços de acolhimento para idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos, descrita no presente Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, vez que se mostrou tecnicamente a mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo à legislação vigente e o interesse público.

Cabe salientar que, devido aos riscos identificados, a pesquisa de preços deverá considerar eventual possibilidade de oscilação da variação de preços, evidenciando os valores praticados atualmente no mercado, com vistas a prevenir não haverem interessados no credenciamento, bem como, instruir o processo de requisição de compras, da melhor maneira possível, com todos os elementos necessários, para que não reste dúvida ao(s) contratado(s), sobre os requisitos da contratação, bem como suas obrigações e sanções decorrentes da futura contratação. Também se faz necessário planejamento para que a contratação ocorra em tempo, priorizando a agilidade nas análises e tramitações do processo na fase interna.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		curto
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		moderado
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		Não houveram problemas no credenciamento atual. Os riscos estão identificados no item 6.1.1 do presente documento
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		sim, as medidas mitigadoras constam do item 6.1.4 do presente documento



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Voos, Coordenador(a)**, em 14/08/2026, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Salete Inthurn Marcomini, Gerente**, em 14/08/2026, às 10:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 14/08/2026, às 19:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30493077** e o código CRC **F12AC9FB**.

Rua Dr. João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.015831-7

30493077v8